

# Medidas de Estímulo e promoção do emprego

Ao longo do ano de 2014 o governo lançou novas medidas de estímulo e promoção do emprego, bem como introduziu alterações a algumas medidas que, com esses objetivos, já vinham sendo implementadas. Seguidamente e, tendo por base informação disponibilizada pelo IEFP (Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP) damos a conhecer os aspetos mais relevantes de duas novas medidas (Estímulo Emprego e Investe Jovem), bem como de duas medidas mais antigas que foram objecto de alterações (Incentivo Emprego e Estágios Emprego).

## Estímulo Emprego

### EM QUE CONSISTE

Apoio financeiro aos empregadores que celebrem contratos de trabalho a termo certo por prazo igual ou superior a 6 meses ou contratos de trabalho sem termo, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregados inscritos nos serviços de emprego, com a obrigação de proporcionarem formação profissional aos trabalhadores contratados.

**Nota:** Este apoio pode ser cumulável com a dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social na parte relativa à entidade empregadora, regulada pelo Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de maio, da responsabilidade da Segurança Social, quando se trate de contratação de jovens (até 30 anos) à procura do primeiro emprego ou de desempregados de longa duração.

### OBJETIVOS

- ☐ Combater o desemprego, fomentando a criação líquida de postos de trabalho
- ☐ Promover a contratação de públicos mais desfavorecidos
- ☐ Reforçar vínculos laborais mais estáveis e combater a segmentação e a precariedade no mercado de trabalho

### DESTINATÁRIOS

Desempregado inscrito nos serviços de emprego, numa das seguintes situações:

- ☐ beneficiário de prestações de desemprego
- ☐ beneficiário do Rendimento Social de Inserção
  - cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP
- ☐ inscrito há pelo menos 60 dias consecutivos, no caso de desempregados com idade inferior a 30 anos ou com idade mínima de 45 anos ou ainda outros desempregados que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem nem como trabalhadores independentes nos últimos 12 meses que precedem a data da candidatura
- ☐ que integre família monoparental
  - vítima de violência doméstica
  - com deficiência e incapacidade
- ☐ ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e esteja em condições de se inserir na vida ativa
  - toxicodependente em processo de recuperação
- ☐ inscrito há pelo menos 6 meses consecutivos

#### Notas:

- i) São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas no serviço de emprego como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
- ii) O tempo de inscrição não é prejudicado pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida ativa de emprego, com exceção das medidas de apoio direto à contratação ou que visem a criação do próprio emprego.

- iii) O contrato de trabalho não pode ser celebrado entre o desempregado e o último empregador a que esteve vinculado por contrato de trabalho antes de ficar na situação de desemprego, exceto quando esta situação de desemprego tenha ocorrido há mais de 24 meses.

### ENTIDADES CANDIDATAS

- Pessoas singulares ou coletivas, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos

Nota: Não são elegíveis as pessoas coletivas que, embora sujeitas a um regime de direito privado, tenham natureza jurídica pública, nomeadamente as fundações públicas com regime de direito privado.

### APOIOS

- 80% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS<sup>1</sup>) multiplicado por metade do número inteiro de meses de duração do contrato de trabalho a termo certo, não podendo ultrapassar o valor de 80% do IAS x 6
- 110% do IAS x 12, no caso de contratos de trabalho sem termo
- o valor do IAS multiplicado por metade do número inteiro de meses de duração do contrato, até ao limite de 6 x IAS, no caso de contratação de desempregado que se encontre numa das seguintes situações:
  - inscrito há pelo menos 12 meses consecutivos
  - com idade inferior a 30 anos
  - com idade igual ou superior a 45 anos
  - beneficiário de prestações de desemprego
  - que integre família monoparental
  - cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP
  - vítima de violência doméstica
  - com deficiência e incapacidade
  - ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e esteja em condições de se inserir na vida ativa
  - toxicodependente em processo de recuperação
  - beneficiário do Rendimento Social de Inserção
- Prorrogação do apoio no caso de conversão de contrato de trabalho a termo certo em contrato de trabalho sem termo:
  - no valor de idêntica percentagem do IAS aprovada inicialmente x 6

Nota: No caso de celebração de contrato de trabalho a tempo parcial, o apoio é reduzido proporcionalmente, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais.

1. Valor do IAS: € 419,22

### FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A entidade empregadora tem a obrigatoriedade de proporcionar formação profissional ajustada às competências requeridas pelo posto de trabalho, numa das seguintes modalidades: formação em contexto de trabalho, pelo período de duração do apoio, mediante acompanhamento de um tutor designado pelo empregador formação, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, e realizada, preferencialmente, durante o período normal de trabalho

### CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

Constituem condições de atribuição do apoio:

- Celebração de contrato de trabalho sem termo ou a termo certo, por prazo igual ou superior a 6 meses
- Criação líquida de emprego
  - Manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio
- Garantia de formação profissional aos trabalhadores contratados, durante o período de duração do apoio
- Remuneração tem de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, no respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho

Nota: Cada empregador não pode beneficiar, ao abrigo da medida, em cada ano civil, de apoios à contratação de mais de 25 trabalhadores através de contrato a termo certo, não existindo limite ao n.º de contratações em caso da celebração de contratos de trabalho sem termo.

### CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Para efeitos de candidatura, a entidade promotora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- estar regularmente constituída e registada
- preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável
- ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social
- não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP
- ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo FSE
- dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei
- não ter salários em atraso (com exceção das empresas que iniciaram processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial)
- não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou

negligência, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego

Nota: A observância dos requisitos é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.

### CANDIDATURA

A candidatura é efetuada no portal NetEmprego através do registo da oferta de emprego relativa aos postos de

trabalho a preencher, devendo a entidade indicar a intenção de beneficiar do apoio no âmbito da medida Estímulo Emprego. A entidade pode indicar o desempregado que pretende contratar.

### ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho
- Regulamento

## Incentivo Emprego

### EM QUE CONSISTE

Apoio financeiro aos empregadores que, entre 1 de outubro de 2013 e 30 de setembro de 2015, celebrem contratos de trabalho, regulados pelo Código do Trabalho.

### OBJETIVOS

- Impulsionar novas contratações
- Contribuir para reduzir os níveis de desemprego

### DESTINATÁRIOS

- Empregadores que celebrem contratos de trabalho após 1 de outubro de 2013
- Empresas de trabalho temporário, qualquer que seja a duração do contrato celebrado com o trabalhador temporário.

Notas:

- i) A medida Incentivo Emprego não se aplica aos empregadores que celebrem contratos de trabalho de muito curta duração, regulados no artigo 142.º do código de trabalho (contratos de trabalho em atividade sazonal agrícola ou para realização de evento turístico de duração não superior a 15 dias).
- ii) Não é, também, aplicável aos serviços da administração direta e indireta do Estado, aos serviços das administrações regionais e autárquicas, aos órgãos e serviços de apoio do Presidente da República, da Assembleia da República, dos tribunais e do Ministério Público e respetivos órgãos de gestão e de outros órgãos independentes, bem como aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aos institutos públicos de regime especial e ainda às entidades públicas reclassificadas.

### APOIOS

- 1% da retribuição mensal do trabalhador

O apoio financeiro é reportado ao período compreendido entre o início da execução de cada contrato de trabalho e 30 de setembro de 2015 ou a data de cessação do contrato, conforme a que se verifique em primeiro lugar.

Nota:

- i) Valor da retribuição mensal - assume-se por referência o valor pago pelo empregador ao trabalhador e relevante para efeitos de incidência da taxa contributiva devida à segurança social.
- ii) A medida Incentivo Emprego pode ser cumulável com outras medidas de apoio ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, desde que os trabalhadores a contratar reúnam as condições de acesso previstas nos diplomas que as regulam.

### PAGAMENTO DO APOIO

O pagamento do apoio financeiro é da responsabilidade do IEFP, I.P., mediante apuramentos trimestrais, a efetuar pelo instituto de Informática, I.P., dos montantes a atribuir a cada empregador.

O pagamento do apoio é efetuado nos seguintes prazos:

- Até ao dia 30 de abril, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março
- Até ao dia 31 de julho, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de abril, maio e junho
- Até ao dia 31 de outubro, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de julho, agosto e setembro
- Até ao dia 31 de janeiro, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro

Nota: Em caso de não cumprimento das condições e requisitos para a atribuição do apoio, o IEFP, I.P. suspende o pagamento do apoio financeiro ao empregador até à respetiva regularização, a efetuar até ao termo da verificação trimestral seguinte.

### CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

As entidades empregadoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

**CANDIDATURA**

Para efeitos de obtenção do apoio financeiro, o empregador apresenta a candidatura no portal da medida Incentivo Emprego, no sítio <https://incentivoemprego.gov.pt>.

A candidatura é apresentada no decurso do trimestre civil em que se efetua a comunicação de admissão do trabalhador à segurança social.

Nota: No caso de a comunicação de admissão do trabalhador à segurança social ocorrer nos últimos 10 dias do trimestre, a candidatura pode, ainda, ser apresentada até ao dia 15 do mês subsequente.

**VIGÊNCIA**

A medida vigora entre 1 de outubro de 2013 e 30 de setembro de 2015.

**ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO**

- ☛ Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de setembro, alterada pela Portaria n.º 17/2014, de 27 de janeiro (e Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 3 de fevereiro)
- ☛ Regulamento

# Investe Jovem

**EM QUE CONSISTE**

Programa destinado a promover a criação de empresas por jovens desempregados, através das seguintes modalidades de apoio:

- ☛ Apoio financeiro ao investimento
- ☛ Apoio financeiro à criação do próprio emprego dos promotores
- ☛ Apoio técnico na área do empreendedorismo para reforço de competências e para a estruturação e consolidação do projeto

**OBJETIVOS**

- ☛ Incentivar o empreendedorismo
- ☛ Promover a criação de emprego e o crescimento económico

**DESTINATÁRIOS**

- ☛ Jovens com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 30 anos, inscritos como desempregados no IEFP, e que possuam uma ideia de negócio viável e formação adequada para o desenvolvimento do negócio

**REQUISITOS DO PROJETO**

Os projetos de criação de empresas devem respeitar, nomeadamente, os seguintes requisitos:

- ☛ apresentar um investimento entre 2,5 e 100 x IAS
- ☛ apresentar viabilidade técnico-financeira
- ☛ não incluir, no investimento a realizar, a compra de capital social de empresa existente

Nota:

- i) A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho dos promotores associados ao projeto devem estar concluídas no prazo de 6 meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro

- ii) Durante esse período o projeto de criação de empresas não pode envolver a criação de mais de 10 postos de trabalho, incluindo os dos promotores
- iii) Os projetos devem manter a atividade da empresa e, necessariamente, assegurar a criação do respetivo posto de trabalho a tempo inteiro dos destinatários promotores, durante um período nunca inferior a 3 anos
- iv) Podem participar no capital social outras pessoas desde que 51% do capital social seja detido pelos destinatários promotores

**APOIOS****Apoios ao investimento**

- ☛ Apoio financeiro até 75% do investimento total elegível
- ☛ Este apoio só pode financiar o fundo de maneiço indexado ao projeto até 50% do investimento elegível, no limite de 5 x IAS
- ☛ Os promotores devem assegurar, pelo menos, 10% do investimento total elegível, em capitais próprios
- ☛ O apoio financeiro é atribuído sob a forma de empréstimos sem juros, amortizável no prazo de 54 meses, nas seguintes condições:

Investimento total aprovado	Prazos
≥ 2,5 x IAS e ≤ 10 x IAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Período de diferimento de 6 meses, a contar da data da contratualização do apoio</li> <li>• Reembolso nos 18 meses imediatamente subsequentes ao término do período de diferimento</li> </ul>
> 10 x IAS e ≤ 50 x IAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Período de diferimento de 12 meses, a contar da data da contratualização do apoio</li> <li>• Reembolso nos 36 meses imediatamente subsequentes ao término do período de diferimento</li> </ul>
> 50 x IAS e < 100 x IAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Período de diferimento de 12 meses, a contar da data da contratualização do apoio</li> <li>• Reembolso nos 48 meses imediatamente subsequentes ao término do período de diferimento</li> </ul>

### Apoios à criação do próprio emprego dos promotores

- Apoio financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao montante de 6 x IAS por destinatário promotor que crie o seu posto de trabalho a tempo inteiro, até ao limite de quatro postos de trabalho objeto de apoio

### Apoio técnico

- Para desenvolvimento de competências na área do empreendedorismo e na estruturação do projeto – apoio assegurado por iniciativa e responsabilidade do IEFP
- Para consolidação de projetos – apoio assegurado pela Rede de Entidades Prestadoras de Apoio Técnico (EPAT), credenciadas pelo IEFP

Nota: Os apoios financeiros não podem, no seu conjunto, ultrapassar o valor do investimento total

### CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

- As novas empresas não podem ter iniciado a atividade à data da entrega do pedido de financiamento
- Desde a data da contratualização dos apoios e até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, as novas empresas devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- encontrarem-se regularmente constituídas e registadas
- disporem de licenciamento e demais requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentarem comprovativo de terem iniciado o processo aplicável
- terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social
- não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP
- terem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos Fundos Estruturais
- disporem de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável

### CANDIDATURA

- As candidaturas são apresentadas ao IEFP, no período definido e divulgado no portal do IEFP.

### ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho
- Regulamento

## Estágios Emprego

### EM QUE CONSISTE

Estágios com a duração de 9 meses, tendo em vista promover a inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados.

Notas:

- Considera-se estágio o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, que não pode consistir na ocupação de posto de trabalho.
- Não são abrangidos por esta Medida os estágios curriculares de quaisquer cursos ou estágios cujo plano requeira perfil de formação e competências nas áreas da medicina e da enfermagem.
- Os estágios que tenham como destinatários pessoas com deficiência e incapacidade, vítimas de violência doméstica, ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e toxicodependentes em processo de recuperação e que sejam promovidos por entidades que não beneficiem do regime especial de projetos de interesse estratégico têm a duração de 12 meses, não prorrogáveis.
- Os estágios desenvolvidos no âmbito de projetos reconhecidos ao abrigo do regime especial de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região podem ter a duração de 6, 9 ou 12 meses.

### OBJETIVOS

- Complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade
- Promover a integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida
- Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho
- Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das empresas e promover a criação de emprego em novas áreas
- Apoiar a melhoria das qualificações e a reconversão da estrutura produtiva

### DESTINATÁRIOS

Desempregados inscritos nos serviços de emprego e que se encontrem numa das seguintes situações:



- Jovens com idade entre os 18 e os 30 anos, inclusive, e com uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ)
- Com idade superior a 30 anos, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 2 ou superior, estejam à procura de novo emprego e não tenham desenvolvido atividade profissional nos 12 meses anteriores à data da seleção pelo IEFP
- Pessoas com deficiência e incapacidade
- Integrem família monoparental
- Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos no IEFP como desempregados
- Vítimas de violência doméstica
- Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e estejam em condições de se inserirem na vida ativa

**Notas:**

- i) Até 31 de dezembro de 2014 e no caso de estágios que se enquadrem nas áreas no âmbito da Agricultura, são, ainda, destinatários da medida os jovens entre os 31 e os 35 anos, inclusive, inscritos como desempregados nos serviços de emprego e detentores de uma qualificação de nível 2 ou superior.
- ii) São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas no IEFP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
- iii) Os destinatários que tenham frequentado um estágio profissional financiado, total ou parcialmente, pelo Estado português, só podem frequentar um novo estágio ao abrigo desta medida caso tenham, após o início do anterior estágio, obtido um novo nível de qualificação nos termos do QNQ ou uma qualificação em área de formação diferente e o novo estágio seja nessa área.

**ENTIDADES PROMOTORAS**

- Pessoas singulares ou coletivas, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos

Nota: Não são elegíveis as pessoas coletivas que, embora sujeitas a um regime de direito privado, tenham natureza jurídica pública, nomeadamente as fundações públicas com regime de direito privado.

**APOIOS**

**Para os estagiários**

- Bolsa de estágio, cujo valor é o seguinte:
  - 1 IAS<sup>1</sup> – para estagiários com qualificação de 2 ou inferior
  - 1,2 IAS – para estagiários com qualificação de nível 3

1. Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais): € 419,22

- 1,3 IAS – para estagiários com qualificação de nível 4
- 1,4 IAS – para estagiários com qualificação de nível 5
- 1,65 IAS – para estagiários com qualificação de nível 6, 7 ou 8 Refeição ou subsídio de alimentação Seguro de acidentes de trabalho

Nota: O estagiário que se enquadre na situação de pessoa com deficiência e incapacidade, vítima de violência doméstica, ex-recluso ou que cumpra / tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade ou toxicod dependente em processo de recuperação tem direito a que a entidade assegure o respetivo transporte entre a sua residência habitual e o local de estágio ou, quando esta não o possa assegurar, tem direito ao pagamento de despesas de transporte ou a subsídio de transporte.

**Para as entidades promotoras**

A comparticipação financeira do IEFP é baseada na modalidade de custos unitários, por mês e por estágio, nos seguintes termos:

Estagiários		
	Financiamento a 80% (nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua redação atual)	Financiamento a 65% (nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua redação atual)
Nível 2 ou inferior	438,16€	375,27€
Nível 3	505,23€	429,77€
Nível 4	538,77€	457,02€
Nível 5	572,31€	484,27€
Nível 6, 7 e 8	656,15€	552,39€

Estagiários na situação de: pessoa com deficiência e incapacidade, vítima de violência doméstica, ex-recluso ou que cumpra / tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade ou toxicod dependente em processo de recuperação		
	Financiamento a 95% (nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua redação atual)	Financiamento a 80% (nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua redação atual)
Nível 2 ou inferior	542,96€	480,08€
Nível 3	622,61€	547,15€
Nível 4	662,44€	580,69€
Nível 5	702,26€	614,23€
Nível 6, 7 e 8	801,83€	698,07€